

PROJETO DE LEI Nº 009/18, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a manutenção do Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica mantido o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos em terrenos particulares de área urbana, instituído pela Lei Municipal nº 1.990/2104, que consiste no custeio, pelo erário municipal, de até 02m³(dois metros cúbicos) de pedrisco - pó de brita -, de 01 (um) saco de cimento para cada 05m² (cinco metros quadrados) construído de calçada, e o transporte – frete - de pedras basálticas a serem aplicadas nos passeios, esse último, desde a fonte produtora até a Cidade de Alpestre/RS.

§1º- Para a obtenção do benefício do programa, os interessados devem efetuar a sua inscrição junto à Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, indicando a quantidade de pedras adquiridas a serem transportadas e o local da aquisição, acompanhado da pertinente nota fiscal, para fins de programação das viagens, cujo transporte poderá se dar por veículo próprio ou terceirizado.

§2º - O pedrisco e o cimento serão disponibilizados pelo Município conforme a necessidade de aplicação/construção em metros quadrados de calçada, conforme especificado no artigo primeiro.

§3º- A concessão do benefício fica vinculada a observância da padronização estabelecida pelo Município na construção dos passeios e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º- O programa de que trata esta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da vigência da Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por Decreto Legislativo Municipal, em caso de manifesto interesse na sua manutenção.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão das pertinentes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 22 dias do mês de janeiro de 2018.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva manter o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos em terrenos particulares da área urbana, instituído pela Lei Municipal nº 1.990/2104, que consiste no custeio, pelo erário municipal de até 02m³ (dois metros cúbicos) de pedrisco - pó de brita, de 01 saco de cimento para cada 05m² (cinco metros quadrados) construído de calçada, e de transporte – frete - de pedras basálticas desde a fonte produtora até a Cidade de Alpestre/RS.

Entende-se que se trata de medida essencial, uma vez que incentiva os moradores a regularizar as calçadas públicas conforme o modelo padrão, através de uma pequena contraprestação do Poder Público, resultando em qualidade da mobilidade urbana e em ampliação da acessibilidade, em benefício de toda a coletividade.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal